

# Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

### CONTRATO N º 193/2019

Termo de Contrato nº 193/2019 por Processo de Dispensa de Licitação nº IN-017-2019, para prestação de serviço artístico através da Prefeitura Municipal de Iraquara e a pessoa física GEORGE HILTON NOGUEIRA FERNANDES, conforme segue:

**O Município de Iraquara, através da Prefeitura Municipal de Iraquara**, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.596/0001-29, localizado na rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara, Bahia, CEP 46.980-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, casado, portador do RG nº 06.454.661-66 e CPF nº 165.958.665-87, residente e domiciliado na cidade de Iraquara, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física, **George Hilton Nogueira Fernandes – BANDA KY BALANÇO**, inscrito no CPF sob o nº 017.490.715-09, com sede na rua Irecê, s/nº, Centro, Irecê-Bahia, CEP: 46.900-000 de ora em diante denominado como CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL:** O CONTRATANTE resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25 inciso III da Lei 8.666/93, pela necessidade de contratação do grupo musical “Banda Ky Balanço” para abrilhantar os festejos tradicionais do Pov. de Duas Barras que será realizado no dia 11 de maio de 2019, estando a contratação antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº IN-017-2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços artísticos do grupo musical “Banda Ky Balanço” para abrilhantar os festejos tradicionais do Pov. de Duas Barras que será realizado no dia 11 de maio de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa.

A **CONTRATADA** utilizará todo seu corpo técnico para realização das oficinas e palestras, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;

# Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na

Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela **CONTRATADA**;
- b) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**;
- c) Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
- d) Apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços na data determinada para o pagamento da mesma. Caso haja retardo na entrega do referido documento por culpa da **CONTRATADA**, a data determinada para efetivação do pagamento será prorrogada em número de dias igual ao do atraso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
- f) Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados; e,
- g) Zelar pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, bem como de todas empresas ligadas ou coligadas a esta;

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue no prazo acima estabelecido;
- c) Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**; e,
- d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto os serviços em

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância no valor de R\$ 1.368,50 (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta da **CONTRATANTE**, inclusive as de viagens refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em razão do presente contrato, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula anterior não poderão ser reajustados permanecendo fixos durante a vigência deste contrato

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contratado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria: 02.05.04 – Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto / Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento terá a vigência de 17.04.2019 a 11.05.2019. Os prazos de início de execução do objeto contratual, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo II, da Lei Federal nº8666/93.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos descriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do Contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº.8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência pra a Administração do CONTRATANTE; e, judicial, nos termos da legislação.
- c) Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº IN-017-2019 e proposta apresentada pelo CONTRATADO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

# Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.

O presente contratado passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para Dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de **Iraquara**, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a todos presentes.

Iraquara, 17 de abril de 2019

***Edimário Guilherme de Novais***

***Prefeito Municipal***

**BANDA KY BALANÇO**  
George Hilton Nogueira Fernandes  
**CPF n°:**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_